Publicação no DJE n. 075/2012
Data 29/04/2012 fls. 13122

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE JARU/RO.

Processo Eletrônico n. 14390-34-2012. Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e doze (18/04/2012), na Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Jaru, na Avenida Pedro Adolfo Rohl, 1875, Centro, presente a delegatária, senhora Elza dos Santos Lacerda, o Juiz Corregedor Permanente, Dr. Flávio Henrique de Melo, auxiliando-os os senhores Adriano Lopes Medeiros, Gislaine Alves da Costa, Alberto Ney Vieira Silva e Alcilene Lima da Silva, procedeu-se à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, designada pela Portaria n. 076/2012-CG, de 23 de março de 2012, publicada no DJE n. 056/2012, de 26 de março de 2012, com os trabalhos iniciados no dia 18/04/2012. Dado início aos trabalhos, os auxiliares passaram a examinar, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constando-se o seguinte: **I) IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA:** A serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jaru, foi delegada em caráter privado, à senhora Elza dos Santos Lacerda, por meio do Ato n. 073/91, de 11 de novembro de 1991, publicado no DJ n. 227, de 13 de novembro de 1991. **II) ASPECTOS GERAIS.** 1) **Expediente**: a serventia funciona das 8hs às 15hs, sem intervalo para o almoço, sendo que o horário foi estabelecido pelo Juiz Corregedor Permanente. Durante os trabalhos da equipe de Correição, os serviços de atendimento aos usuários foram desenvolvidos sem interrupção das atividades. 2) **Instalações**: a serventia está localizada em região central da cidade e é de propriedade da delegatária. O aspecto físico foi transformado, e o imóvel passou por uma considerável reforma, constando-se que em relação à correição realizada no mês de novembro de 2011, as instalações da serventia foram melhoradas, oferecendo condições de uma adequada prestação de serviços aos usuários. Alguns móveis e utensílios foram renovados, e os equipamentos de informática adaptados para a prestação dos serviços, tendo sido implantado o sistema de gerenciamento Ansata, a fim de coibir a prática reiteradas de erros, advindos da escrituração manual dos atos, em cumprimento ao que determina o item 16, Cap. I das DGSNR . São adotados procedimentos especiais próprios para atendimento preferencial a idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência. 3) **Correição Ordinária:** A última correição ordinária realizada pela Corregedoria Permanente foi no dia 24 de março de 2011, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Flávio Henrique de Melo, estando de acordo com o previsto no item 9, Cap. I, das Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro – DGSNR. A delegatária mantém classificador próprio para arquivamento das atas das correições, em forma de livro folhas soltas, numerados e rubricados, contendo termos de abertura, em cumprimento ao que determina o item 38, Cap. I das DGSNR. 4) **Prática dos Atos**: constatou-se que a escrituração é feita com erros (correção da numeração feita a lápis, borrões e numeração repetidas, o que contraria o disposto no item 17, Cap. V, da Seção II, das DGSNR), omissões, rasuras ou entrelinhas, contrariando o

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos Cartórios Extrajudiciais

disposto nos itens 17.1 e 18, Cap. I, das DGSNR, c/c o art. 1º da Lei Federal n. 8.935/94. 5) **Funcionários da Serventia:** Verificou-se, por meio dos registros de empregados, folha de pagamento e contra-cheques, que a serventia tem os seguintes funcionários: 1) Daiane Evangelista Tomaz, 2) Ledenice Pulga, 3) João Ricardo Santos Lacerda, e, 4) Sintia Rosana Alves. **Administração da Serventia**: Constatou-se que a titular vem registrando suas receitas e despesas no Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial – SIG-EX, bem como escriturando o Livro-Caixa nos moldes do carnê-leão. Constatou-se que a partir da correição ordinária realizada em novembro de 2011, a delegatária demonstrou interesse em regularizar as pendências com o Imposto de Renda Pessoa Física, tendo providenciado os livros-caixa, emitido as declarações de imposto de renda, com o parcelamento dos débitos existentes, referente ao anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010. Segundo a delegatária, o imposto devido, referente ao ano de 2011, será pago ou parcelado por ocasião do ajuste anual. No entanto, convém aduzir que os livros caixas dos anos 2006 a 2011, foram escriturados com a data do último dia útil do mês correspondente, e de forma consolidada, restando prejudicada a informação real das receitas auferidas bem como as despesas pagas pela serventia, de forma especificada. O lançamento de forma consolidada dificulta a verificação da base de cálculo para apuração do Imposto de Renda Pessoa Física, ressalvando que em alguns períodos, não foram lançados como receitas o recebimento de selos dos usuários, bem como os atos gratuitos e isentos ressarcidos pelo Tribunal de Justiça. Fica determinado que a registradora providencie, a retificação dos livros-caixa dos anos de 2006 a 2011, e ainda, o período de janeiro a março de 2012, lançando de forma especificada todas as receitas auferidas e despesas gastas pela serventia. As declarações de Imposto de Renda dos respectivos anos, deverão ser corrigidas junto a Receita Federal do Brasil, recolhendo-se as diferenças, que porventura venham a incidir, em virtude da escrituração correta dos livros-caixa. A delegatária deverá ainda providenciar o ajuste anual de 2011, encaminhado tudo à Corregedoria-Geral e ao Juiz Corregedor Permanente. As carteiras profissionais dos funcionários foram alteradas, tendo sido atualizadas com o número do CEI da delegatária, em cumprimento às determinações legais, bem como ata de correição. O pagamento dos funcionários registrados no livro de empregados é realizado por meio de folha de pagamento. Constatou-se que a partir da correição a registradora vem fazendo os recolhimentos devidos ao FGTS dos empregados de forma regular. Em relação aos anos anteriores a delegatária providenciou levantamento junto ao órgão competente, tendo parcelado os respectivos débitos, no entanto, não foi possível detectar nos documentos encaminhados à Corregedoria que os débitos foram efetivamente pagos, em razão da desorganização do classificador das guias pagas. Durante os trabalhos correcionais, a delegatária organizou juntamente com a equipe de correição o classificador obrigatório das respectivas guias. Da mesma forma, constatou-se em relação às pendências de recolhimento desde o ano de 2002 da GPS/INSS, constatando-se ainda que os débitos foram parcelados junto

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

à Receita Federal do Brasil. Fica determinado que a Delegatária encaminhe as guias pagas de FGTS e INSS, nos termos do parcelamento, de modo que seja possível constatar a regularização da pendência, encaminhando tudo em conjunto com um Certidão Negativa dos INSS, bem como Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS dos empregados. Os classificadores para arquivamento de atos normativos e decisões da Corregedoria-Geral da Justiça, previsto no item 43, a, e para atos normativos e decisões da Corregedoria Permanente, previsto no item 43, c, foram reorganizados conforme determinação da correição anterior. O Livro de Visitas e Correições previsto no item 37, c, Cap. I, das DGSNR, do Juiz Corregedor Permanente, quanto da Corregedoria-Geral da Justiça, está em ordem contendo o respectivo termo de abertura. 7) **População do município**: Segundo dados definitivos divulgados pelo IBGE, correspondente ao censo realizado em 2010, a população residente do município de Jarú é de 52.005 habitantes. **III) DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** 1) **Disposições Gerais:** Como constatado em correição anterior os atos continuam sendo praticados de uma forma insegura, contendo rasuras, entrelinhas ou omissões, que comprometem a segurança jurídica à prática dos mesmos. Em verificação aos Livros em geral, constatou-se termos com numeração repetida, escrita a caneta para corrigir a numeração equivocada, termo de abertura do livro de nascimento grafado como casamento, a exemplo do detectado no Livro de Registros de Nascimentos n. A-150, imediatamente corrigido pela oficial. Verificou-se no Livro A-150, fls. 175, termos 59.934 e 59.933 foi arquivado e encadernado com a ordem cronológica invertida, contrariando sequência lógica. Do mesmo modo que ocorrido com os assentos de nascimentos lavrados com os assentos n. 59.786 e 59.785, fl. 101, assentos n. 59.788 e 59.787, fl. 102, assentos n. 59.790 e 59.789, fl. 103, todos do Livro A-150, além de vários outros assentos de nascimentos subsequentes do mesmo livro. Observou-se, ainda, no mesmo livro A-150, fls. 177, a existência de dois atos idênticos, com a mesma numeração (59.937), o primeiro com assinatura dos pais e o segundo sem assinatura dos pais da criança, sem qualquer anotação. O mesmo erro foi constatado nas fls. 044, do livro A-150, repetindo-se o número de assento 60.071. Da verificação realizada, constatou-se, conforme a Declaração de Nascido Vivo n. 30-59363753-6 arquivada na pasta do livro A-150, referente ao registro de nascimento de Daniel Rocha Silva Neto, que o número correto para o assento de nascimento mencionado é o n. 60.072, número este inexistente nos registros do livro A-150. Verificou-se também que as Declarações de Nascidos Vivos n.s 30-59363924-5 e 30-59363807-9 têm a mesma numeração de assento de nascimento 60.223 e ao confrontar o assento no livro A-150, percebeu-se que só constava o registro de uma criança, não sendo localizado o outro assento de nascimento. Outro problema comum é a falta de arquivamento, nas pastas respectivas, das Declarações de Nascidos Vivos, a exemplo do ocorrido com a Declaração de Nascido Vivo n. 30-59363834-6 que originou o assento de nascimento n. 60.162, fls. 89, Lv. 151, lavrado em 12/03/2012, como também com a DNV n. 30-5936385246 que originou o assento

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

de nascimento n. 60.141, fls. 79, Lv. 151, lavrado em 06/03/2012. Fica determinado que a delegatária pratique os atos sem erros, rasuras ou omissões, em atendimento ao item 17, Cap. V, das DGSNR. A serventia utiliza-se dos novos modelos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, em conformidade com o Provimento n. 02/CNJ. 2) **Escrituração e Ordem do Serviço:** a serventia possui: Livro "A" – registro de nascimento, Livro "B" – registro de casamento, Livro "C" – registro de óbito, Livro "C Auxiliar" – registro de natimorto, Livro "D" – registro de proclamas e o Livro "E" - Inscrições dos demais atos relativos ao estado civil, todos com índice alfabético, atendendo o disposto no item 12, Cap. V, das DGSNR. Em relação ao arquivamento das Declarações de Nascidos Vivos, a registradora deverá arquivar, sem distinção, todas as DNV que dão origem ao assento de nascimento, conforme determina a alínea "g", item 10, Cap. V das DGSNR. Fica determinado que doravante a delegatária arquive as referidas declarações, sem exceção, em cumprimento ao que determina as Diretrizes Extrajudiciais. É feita menção pela oficial que conhece a testemunha ou, se não, é apresentado documento de identidade com a devida anotação. A registradora remete à F.I.B.G.E., o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, dentro do prazo, respeitando o contido no item 27, Cap. V. A registradora realiza a comunicação à Circunscrição de Recrutamento Militar correspondente, dos óbitos de sexo masculino, entre 17 e 45 anos, por intermédio de relação mensal, nos termos do item 28.1, Cap. V das DGSNR. Da mesma forma, constatou-se que as informações ao Juiz Eleitoral da Zona em que está situada a serventia, estão sendo encaminhados, respeitando o prazo previsto no o item 28.2 c/c 28.3, Cap. V das DGSNR. São informados, mensalmente, ao Instituto de Previdência Social, os óbitos ocorridos, tendo em vista o que dispõe o item 28.4, Cap. V das DGSNR. Verificou-se que não estão sendo remetidas mensalmente ao Ministério da Justiça, cópias dos registros de casamento e de óbito de estrangeiro, contrariando o item 28.5, Cap. V das DGSNR. Fica determinado que sejam encaminhadas mensalmente ao Ministério da Justiça cópias dos registros de casamento e de óbito de estrangeiro, em atendimento ao diploma legal acima citado (**reincidência**). Não há convênio com as maternidades públicas ou particulares, autorizado *"ad referendum"* pelo Juiz Corregedor Permanente até a presente data. A delegatária possui o classificador para o arquivamento dos requerimentos de registro fora do prazo. Os pedidos de certidões feitos via postal são atendidos pela delegatária, em cumprimento ao item 31, Cap. V das DGSNR. Observou-se que a delegatária colhe declaração de paternidade, nos termos do artigo 2º da Lei n. 8.560/1992, encaminhando ao juizo da Vara de Família, para as possíveis averiguações, sendo tais expedientes arquivados em conjunto com os ofícios expedidos. Os editais de proclamas de casamento são afixados e registrados no Livro "D", em ordem cronológica. A registradora remete com frequência o edital para o Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com a determinação do Provimento n. 07/2011 da Corregedoria Geral da Justiça. Em verificação aos Livros de Editais,

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

constatou-se que quando recebido o edital de outro Ofício, estão sendo registrados no Livro "D", nos termos do item 62, Cap. V, das DGSNR, além de serem afixados no átrio da Serventia. A registradora não procedeu, no período compreendido da última correição até hoje, nenhum registros de nascimentos de indígenas em sua Serventia. Os requerimentos de registro fora do prazo são assinados pelo interessado ou seu representante legal e por duas testemunhas qualificadas, com firma reconhecida, arquivados em classificador próprio, conforme prevê o item 51.2, Cap. V das DGSNR. Em relação aos mandados judiciais, verificou-se que a delegatária não vem comunicando o juízo competente quando do cumprimento do mesmo, em desobediência ao artigo 100, § 4° da Lei 6.015/73. Fica determinado que a delegatária informe o juízo competente, quando for o caso no prazo estabelecido em lei, o cumprimento dos mandados judiciais. **(reincidência)** Constatou-se no livro B-26, fls. 140, que foi averbado no respectivo assento de casamento, divórcio litigioso de casal diverso, que não corresponde com o registro mencionado. Fica determinado que se proceda a correção do ato, comprovando a devida correção ao Juiz Corregedor Permanente e a Corregedoria-Geral da Justiça 3) **Casamento:** Nos processos de habilitação, observou-se que a documentação que dá origem aos pedidos de habilitação de casamento está sendo arquivada na sequência lógica, conforme prevê o item 55, Cap. V, das DGSNR. Contudo, o Ministério Público não vem se manifestando nos Autos de Habilitação de Casamento, nem tem sido certificado o ato que ensejou a respectiva dispensa, conforme prevê o item 68, Cap. V das DGSNR. Fica determinado que faça a certificação da mencionada dispensa. Constatou-se que está sendo juntada nos Autos de Habilitação de Casamento a prova da publicação no DJE, mas a cópia juntada é recortada de modo a ficar somente o edital, sem a informação de qual diário foi publicada e em que data. Fica determinado que não mais recorte o edital e junte-se ao processo a cópia do diário, onde possam ser localizado o número e a data em que foi publicado o edital, nos termos do Provimento n. 07/2011 da Corregedoria Geral da Justiça.

IV) LIVROS VISTOS EM CORREIÇÃO:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

LIVRO	Nº	FL. Nº	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Livro "A" – Registro de Nascimento	A-150	200	Livro encerrado, com termo de abertura lavrado em 25 de julho de 2011, e termo de encerramento no dia 29 de dezembro de 2011, pela oficial	Primeiro Assento: 59.424 Último assento lavrado: 59.984
Livro "A" – Registro de Nascimento	A-151	145	Livro em uso, com termo de abertura lavrado em 30 de dezembro de 2011.	Primeiro Assento:59.985 Último assento: 60.263
Livro "B" – Registro de Casamento	B-55	55	Livro em uso, Primeiro Assento lavrado em 23 de setembro de 2011.	Primeiro Assento: 12.101 Último assento lavrado: 12.273
Livro "B-Auxiliar" – Registro de Casamento Religioso com Efeitos Civis	B-11 Auxiliar	100	Livro encerrado, com termo de abertura lavrado em 19 de maio de 2010 e termo de encerramento no dia 06 de fevereiro de 2012, pela oficial	Primeiro Assento: 2401 Último assento lavrado: 2500
Livro "B-Auxiliar" – Reg. Cas. Religioso com	B-12 Auxiliar	07	Livro em uso, com termo de abertura lavrado em 12 de março de 2012.	Primeiro Assento: 2.501 Último assento lavrado: 2.507

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

LIVRO	Nº	FL. Nº	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Efeitos Civis				
Livro "C" – Registros de Óbitos	C-21	38	Livro em uso, com termo de abertura lavrado em 23 de maio de 2011.	Primeiro Assento: 8466 Último assento: 8601
Livro "C-Auxiliar" – Registro de Natimortos	C-4-Auxiliar	02	Livro em uso, termo de abertura lavrado em 13 de dezembro de 2011.	Primeiro Assento: 870 Último assento: 872
Livro "D" – Registro de Proclamas	D-35	194	Livro em uso, com termo de abertura lavrado em 27 de maio de 2011, pela oficial.	Primeiro Assento: 13.497 Último assento: 13.877
Livro E	E-10	177	Livro em uso, com termo de abertura lavrado em 15 de outubro de 2009, pela oficial.	Primeiro Assento: 1957 Último Assento lavrado: 2208

V) FISCALIZAÇÃO DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS E RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS E SELOS ISENTOS: 1) Considerações Iniciais: a correição/fiscalização foi realizada com base nas informações extraídas do Sistema de Informações Gerencias Extrajudiciais – SIG-EX, do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, e do Sistema de controle de aquisições de selos, para traçar um perfil da situação da serventia. O aplicativo implantado pela Corregedoria permite maior celeridade no fluxo de informações entre as serventias extrajudiciais e a Corregedoria-Geral da Justiça, eliminando sobremaneira o uso de papéis e os custos correspondentes, além de padronizar os procedimentos adotados pelas serventias notariais e registrais, relativos à cobrança de emolumentos e custas, e o correspondente recolhimento das custas pertinentes ao Fundo de Informatização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, à aquisição e controle dos selos de fiscalização, ao ressarcimento de atos gratuitos e selos isentos, e concessão do benefício de complementação de renda mínima, à serventia de registro civil que faz jus ao benefício. Os trabalhos ocorreram no período de 18 a 20/04/2012 e, durante todo o período de correição/fiscalização, a equipe contou com a colaboração da delegatária, senhora Elza dos Santos Lacerda, e de seus auxiliares, que atenderam prontamente aos pedidos de esclarecimento de dúvidas e disponibilização de processos, livros e documentos. 2) **Livros, Processos e Documentos Examinados**: no curso da correição/fiscalização, foram analisados os livros, processos e os documentos, físicos e digitais, que a equipe entendeu serem necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela serventia obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas ao serviço. Utilizou-se o movimento do mês de Fevereiro de 2012, como amostragem, para análise das condições da serventia.

PROCESSOS DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO

ORDEM	TIPO	NÚMERO	DATA CERTIDÃO
1	Processo de Habilitação	024/2012	23/01/2012
2	Processo de Habilitação	026/2012	02/02/2012
3	Processo de Habilitação	027/2012	02/02/2012
4	Processo de Habilitação	028/2012	06/02/2012
5	Processo de Habilitação	029/2012	06/02/2012

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos Cartórios Extrajudiciais

ORDEM	TIPO	NÚMERO	DATA CERTIDÃO
6	Processo de Habilitação	030/2012	06/02/2012
7	Processo de Habilitação	031/2012	06/02/2012
8	Processo de Habilitação	032/2011	07/02/2012
9	Processo de Habilitação	033/2012	07/02/2012
10	Processo de Habilitação	034/2012	07/02/2012
11	Processo de Habilitação	035/2012	10/02/2012
12	Processo de Habilitação	037/2012	08/02/2012
15	Processo de Habilitação	038/2012	14/02/2012
16	Processo de Habilitação	039/2012	18/02/2012
17	Processo de Habilitação	040/2012	18/02/2012
18	Processo de Habilitação	041/2012	18/02/2012
19	Processo de Habilitação	042/2012	18/02/2012
20	Processo de Habilitação	043/2012	23/02/2012
21	Processo de Habilitação	044/2012	23/02/2012
22	Processo de Habilitação	045/2012	23/02/2012
23	Processo de Habilitação	046/2012	23/02/2012
24	Processo de Habilitação	047/2012	23/02/2012
25	Processo de Habilitação	048/2012	23/02/2012
26	Processo de Habilitação	049/2012	16/02/2012

3) **Resultado dos Trabalhos**: com base na análise dos livros, processos e documentos vistoriados pela equipe de correição/fiscalização, foi possível avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da Tabela de Emolumentos e Custas, à utilização dos selos de fiscalização, ao ressarcimento de atos gratuitos e selos isentos aplicados na prestação dos serviços extrajudiciais. 3.1) **Custas e Emolumentos**: a serventia disponibiliza a Tabela de Emolumentos e Custas vigente, bem como cartaz correspondente a gratuidade, nos moldes aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça os quais estão afixados em local visível e de fácil leitura e acesso ao público. Os cálculos realizados pela serventia para a cobrança de emolumentos, custas e selos obedecem à tabela vigente na época da prática do ato, no entanto, constatou-se que nos casos de processo de habilitação de casamento, cuja celebração é realizada perante autoridade ou ministro religioso (casamento religioso com efeitos civis), a registradora vem emitindo duas certidões de habilitação, sendo uma correspondente a celebração na sala do oficial (com selo) e outra a ser celebrada pelo ministro religioso (sem selo). Tal procedimento está contrariando a norma estabelecendo que todo ato deverá receber um selo de fiscalização, devendo ser usado obrigatoriamente, em sequência numérica, sendo vedada a aplicação de mais de um selo de fiscalização para o mesmo ato praticado. Infração ao disposto no item 57.5, c/c item 57.5.4, Cap. I, das DGSNR. Fica determinado o cumprimento da obrigação de apor o selo de fiscalização em todo ato praticado. Nos casos em que os nubentes, após a emissão da respectiva certidão de habilitação, decidirem que a celebração ocorrerá de forma diversa àquela anteriormente informada, será emitida nova

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

certidão, com a cobrança dos emolumentos, custas e selos. Por exemplo, se resolverem que a celebração ocorrerá perante autoridade ou ministro religioso, ao invés de ocorrer na sala do oficial, como foi apurado na correição, implicará em nova emissão de certidão de habilitação, cobrada com base no item I.a., da Tabela I, aplicável a todos os ofícios. Os recolhimentos não são efetuados de acordo com a totalidade dos atos praticados diariamente contrariando ao item 44.3, Cap. I, das DGSNR, em razão da falta de registro no Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial – SIG-Ex, do processo de habilitação n. 024/2012, que só foi informado no dia 02 de fevereiro, quando o ato praticado foi em 23 de janeiro de 2012. Fica determinado que os recolhimentos devam ser realizados pela totalidade dos atos praticados diariamente, observando-se que quando da ocorrência de recolhimento fora do prazo estabelecido, os valores devem ser acrescido de atualização monetária e juros, em boleto bancário distinto do movimento diário da serventia. Os recolhimentos das custas estão sendo realizados por meio dos boletos bancários disponibilizados no Sistema de Informações Gerencial – SIG-EX. Existe classificador próprio dos recolhimentos feitos ao FUJU. Os recolhimentos de custas não são feitos até o final do expediente bancário do dia útil imediatamente subsequente, já que o relatório extraído do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC demonstra que os recolhimentos do mês de fevereiro de 2012 estão sendo realizados fora do prazo descumprindo ao disposto no item 44.4, Cap. I, das DGSNR, c/c com inciso I, Art. 31 da Lei Federal n. 8.935/94, conforme quadro a seguir:

Nº DOC	DISCRIMINAÇÃO DO ATO	NATUREZA DA CAUSA	VALOR DOC	DT. ARREC	DATA CORRETA PARA ARRECADAÇÃO	DIAS DE ATRASO
1201200000217760	Pagto. De Atos dos dias acima	01/02/2012 – 08/02/2012	246,75	1/03/2012	9/02/2012	21
1201200000218550	Pagto. De Atos dos dias acima	09/02/2012 – 13/02/2012	266,59	2/3/2012	14/02/2012	17
1201200000224060	Pagto. De Atos dos dias acima	14/02/2012 – 20/02/2012	221,82	2/3/2012	22/02/2012	9
1201200000226660	Pagto. De Atos dos dias acima	21/02/2012 29/02/2012	265,75	2/3/2012	01/03/2012	1

Constata-se que a registradora continua a reincidir em conduta irregular no cumprimento da obrigação de recolher os valores devido ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU. Fica determinado que a registradora cumpra a obrigação de recolher os valores devidos até o final do expediente bancário do dia útil imediatamente subsequente. O recolhimento correspondente ao movimento de encerramento do mês não está sendo recolhido independente do valor, no primeiro dia útil do mês subsequente, descumprindo ao disposto no item 44.5.2, Cap. I, das DGSNR. Por exemplo, os recolhimentos correspondentes ao último dia dos meses de fevereiro e março de 2012. Fica determinado o cumprimento da obrigação de realizar o recolhimento correspondente ao movimento de encerramento do mês, independente do valor, no primeiro dia útil do mês subsequente. São

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

emitidos recibos para todos os atos praticados com a discriminação dos valores cobrados a título de emolumentos, custas e selo, sendo mantidos arquivados os contrarrecibos, em cumprimento ao art. 6º da Lei Federal n. 10.169/2000 c/c os itens 44 e 46.1, Cap. I das DGSNR. Não consta cotarrecibo no corpo de todos os atos praticados pela serventia, com o detalhamento dos valores cobrados a título de emolumentos, custas e selos, em cumprimento ao disposto no item 44, Cap. I, das DGSNR, c/c o art. 6º da Lei Federal n. 10.169/2000. Por exemplo, os valores cobrados nos processos de habilitação de casamento lavrados no mês de fevereiro de 2012; nos termos de casamento lavrados às fls. 126, 127 e 131, do Livro B-55. Fica determinado o cumprimento da obrigação de fazer constar em todo ato praticado cotarrecibo com especificação das parcelas cobradas à título de emolumento,custas e selos. Na prática dos atos gratuitos, constata-se que em alguns atos não estão anotadas a expressão "ISENTO" no lugar reservado à cotarrecibo, a exemplo da averbação lavrada à fl. 17, do Livro B-10-Aux; averbação lavrada à fl. 162, do Livro B-09 e da averbação lavrada à fl. 188, do Livro B-042, contrariando ao disposto no item 69.5, Cap. I, das DGSNR. Fica determinado o cumprimento da obrigação de incluir no corpo de todos os atos gratuitos praticados, a inclusão da expressão "ISENTO", no lugar reservado à cotarrecibo. 3.2) **Selos de Fiscalização**: O carimbo da serventia não está sendo colocado sobre parte do selo de fiscalização, sem impedir a identificação do tipo e leitura do código alfanumérico, em cumprimento ao disposto no item 57.5.5, Cap. I, das DGSNR. Fica determinado o cumprimento da obrigação de apor carimbo da serventia sobre parte do selo de fiscalização, sem impedir a identificação do tipo e leitura do código alfanumérico. A rubrica ou assinatura do registrador/tabelião ou escrevente, que verificou a regularidade do ato notarial ou registral, não está sendo aposta no documento de forma a integrar este com o selo, ou carimbo, sem impedir a leitura da série e número do selo de fiscalização e a identificação do praticante do ato, cumprindo o disposto no item 57.5.6, Cap. I, das DGSNR. Por exemplo, no mandado de averbação de divórcio de n. 510.01.2011.003504, conforme averbação constante a fl. 74, do Livro B-14; mandado de averbação de divórcio consensual n. 0008689-49.2011.8.22.0005, conforme averbação constante a fl. 95, do Livro B-40; mandado de averbação n. 36.714-89.2011, conforme averbação constante a fl. 162, Livro B-009. A numeração do selo de fiscalização não está sendo incluída no corpo de todos os atos praticados, para possibilitar a vinculação do ato ao selo, em cumprimento ao disposto no item 65, Cap. I, das DGSNR. Por exemplo, averbação à fl. 162, do Livro B-9; averbação à fl. 188, do Livro B-42; averbação à fl. 172, do Livro B-10-Aux. Fica determinado o cumprimento da obrigação de fazer incluir a numeração do selo de fiscalização, no corpo de todos os atos praticados, vinculando o ato ao selo. As datas consignadas nos atos praticados guardam compatibilidade com a data de entrega dos lotes de selos pela empresa fornecedora. A serventia possui controle diário do uso de cada tipo de selo de fiscalização. Os selos disponíveis na serventia em 1º de abril de 2012 somavam 894 do tipo Isento (série D6AA1603 a D6AA2496), 393 do tipo Ato Notarial e

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

Registral (série D6AA0088 a D6AA0480), e 373 do tipo Certidão (série D6AA4620 a D6AA4992). Pelos dados apurados, constata-se que a quantidade de selos de fiscalização até então existente era suficiente para atender à demanda mensal de atos, conforme verificação feita a partir do consumo médio verificado nos meses de dezembro/2011, janeiro e fevereiro de 2012, que apresentaram um consumo de 184, 16 e 294, respectivamente, dando cumprimento ao disposto no item 63, Cap. I, das DGSNR. 3.3) **Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial – SIG-EX:** a serventia não vêm cumprindo com o determinado pela Corregedoria-Geral da Justiça, no que diz respeito à informar, diariamente, por meio do SIG-EX, todos os atos notariais e registrais praticados, até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos. Por exemplo, o registro da emissão da Certidão de Habilitação correspondente ao processo de habilitação de n. 024/2012, cuja emissão ocorreu em 23 de janeiro de 2012, e a informação constante no SIG-Ex consta como 02 de fevereiro de 2012 (infração ao disposto nos itens 40 e 41, Cap. I, das DGSNR). Fica determinado o cumprimento da obrigação diária de fazer remessas das informações, por meio do Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial - SIG-Ex, de todos os atos registrais praticados até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos. Os ressarcimentos de atos gratuitos e selos isentos do mês de fevereiro de 2012, não foram confirmados nos processos, livros e documentos (infração ao disposto no item 40, Cap. I, das DGSNR), em razão de: **a)** falta de comprovação do estado de pobreza, conforme orienta o item 69.1 e 69.2, Cap. I, das DGSNR; **b)** não devolução da via da ordem judicial, com a certidão do cumprimento, contrariando o disposto na 3ª nota, do item VII, da Tabela V, do Registro Civil (Prov. 019/2011-CG), a exemplo do mandado de averbação sob o n. 0008689-49.2011; **c)** dados constantes no Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial – SIG-Ex, divergentes. Por exemplo, número do mandado relacionado aos selos de fiscalização n. D6AA1369 e D6AA1419. Fica determinado o cumprimento da obrigação de manter na serventia, a declaração comprobatória da declaração de pobreza e manter arquivada à disposição do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria-Geral da Justiça. Fica determinado ainda que seja aposto selo na via da ordem judicial de averbação, certificando na própria ordem o cumprimento, devolvendo a parte ou remetendo ao juízo de origem. Fica determinado o cumprimento da obrigação de lançar os dados corretamente no SIG-Ex, de acordo com os documentos que lhes dão origem. **VI) VERIFICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES EM ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2011, PELA EQUIPE DE CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:** Item 1) elaborar o livro caixa nos moldes do carnê-leão disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, encaminhando o demonstrativo de apuração emitido pelo programa, correspondente aos anos-calendário de 2006 a 2010 e o período de janeiro a novembro de 2011, com as retificações de suas declarações já apresentadas; **Constatação:** Os livros-caixa foram elaborados, tendo sido encaminhados à

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

Corregedoria-Geral, acompanhados dos demonstrativos dos anos-calendários de 2006 a 2010. No entanto, constatou-se que a escrituração dos respectivos livros-caixa, não retratam a realidade diária da serventia, sendo lançadas de forma consolidada, e com a data do último dia útil do mês, além de não constar algumas receitas como por exemplos os selos recebidos dos usuários e os ressarcimentos dos atos gratuitos e isentos dos anos anteriores, impactando em divergências na base de cálculo do Imposto de Renda. Pendente de regularização; **Item 2)** apresentar as guias de recolhimentos ou pedido de parcelamento junto a Receita Federal do Brasil, dos anos anteriores, e as guias de recolhimento do periodo de janeiro a outubro de 2011; **Constatação:** Os anos anteriores do Imposto de Renda Pessoa Física, foram parcelados em 60 meses, tendo sido apresentados as guias de pagamentos devidamente quitadas até a presente data, no entanto o parcelamento foi realizado em conformidade com o livro-caixa escriturado de forma errônea, incidindo retificação, e recolhimento das diferenças apuradas. Pendente de regularização; **Item 3)** encaminhar cópia da Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de 2006 e 2007; **Constatação:** As declarações de Ajuste anual correspondentes ao referido periodo foram encaminhadas. Em ordem; **Item 4)** encaminhar levantamento dos periodos e respectivos valores devidos em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atrasado, com as respectivas guias de recolhimento ou pedido de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil; **Constatação**: a delegatária providenciou levantamento junto ao órgão competente, tendo parcelado os respectivos débitos, no entanto, não foi possível detectar nos documentos encaminhados à Corregedoria que os débitos foram efetivamente pagos, em razão da desorganização do classificador das guias pagas. Durante os trabalhos correcionais, a delegatária organizou juntamente com a equipe de correição o classificador obrigatório das respectivas guias. Pendente de Regularização; **Item 5)** encaminhar levantamento dos períodos e valores devidos em favor do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, com as respectivas guias de recolhimento ou pedido de parcelamento junto a Receita Federal do Brasil; **Constatação:** Da mesma forma que no item anterior, constatou-se em relação às pendências de recolhimento desde o ano de 2002 da GPS/INSS, constatando-se ainda que os débitos foram parcelados junto à Receita Federal do Brasil, não sendo possível comprovar os recolhimentos em razão da desorganização do classificador. Pendente de regularização; **Item 6)** rescindir o contrato do funcionário Eduardo Santos Lacerda, que atualmente está designado para responder pela serventia de Registro Civil e Notas do Município de Theobroma/RO, apresentado cópia da rescisão e cópia da baixa na carteira profissional; **Constatação**: A delegatária procedeu nos termos determinados em correição. Em ordem; **Item 7)** organizar o classificador em folhas soltas do Livro de Atas de Visitas e Correições realizadas na serventia, em ordem cronológica, devendo ficar no respectivo classificador somente cópias das respectivas atas. **Constatação:** O classificador foi devidamente organizado. Em ordem; **Item 8)** organizar o classificador de atos normativos e decisões da Corregedoria Permanente.

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

Constatação: Estão organizados conforme determinado em correição. Em ordem; **Item 9)** organizar o classificador de atos normativos e decisões da Corregedoria-Geral da Justiça. **Constatação:** Estão organizados conforme determinado em correição. Em ordem; **Item 10)** organizar o classificador de ofícios expedidos, em ordem cronológica. **Constatação:** Estão organizados conforme determinado em correição. Em ordem; **Item 11)** organizar o classificador de ofícios recebidos em ordem cronológica. **Constatação**: Estão organizados conforme determinado em correição. Em ordem; **Item 12)** organizar o classificador para arquivamento das folhas de pagamento, guias de recolhimento do INSS e FGTS, conforme dispõe o item 43, letra j, c/c o item 43.6, das DGSNR. **Constatação:** Os classificadores foram reorganizados. Em ordem; **Item 13)** praticar os atos sem erros, rasuras ou omissões, em atendimento ao item 18, Cap. I das DGSNR. **Constatação**: Não está sendo realizado devidamente. Verificou-se no assento de óbito n. 8.577, fls. 56, Lv. C-21 que a numeração do selo foi corrigida de forma manuscrita; **Item 14)** providenciar índice para todos os livros que estiverem faltando, em cumprimento aos itens 12 c/c 12.1 Cap. V, das DGSNR, bem como determinação do Juiz Corregedor Permanente. **Constatação**: foi realizado – em ordem, conforme se verificou dos Livros de Nascimento A-150 e Casamento B-54; **Item 15)** arquivar as Declarações de Nascidos Vivos - DNV, em classificador próprio, conforme determina a alínea "g", item 10, Cap. V das DGSNR. **Constatação**: as DNV's estão sendo arquivadas corretamente. Em Ordem; **Item 16)** remeter dentro do prazo legal à F.I.B.G.E., os mapas de nascimentos, casamentos e óbitos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, conforme dispõe o item 27, Cap. V, das DGSNR. **Constatação**: as comunicações estão sendo encaminhadas no prazo legal. Em ordem; **Item 17)** comunicar à Circunscrição de Recrutamento Militar correspondente, dos óbitos de sexo masculino, entre 17 e 45 anos, por intermédio de relação mensal, nos termos do item 28.1, Cap. V das DGSNR, bem como determinação do Juiz Corregedor Permanente, arquivando-as em classificador próprio. **Constatação**: a delegatária tem procedido às referidas comunicações, arquivando-as em classificador próprio. Em ordem; **Item 18)** encaminhar dentro do prazo legal as informações ao Juiz Eleitoral da Zona em que está situada a serventia, em cumprimento o previsto no o item 28.2 c/c 28.3, Cap. V das DGSNR, bem como determinação do Juiz Corregedor Permanente. **Constatação**: a registradora tem encaminhado no prazo as comunicações devidas. Em ordem; **Item 19)** encaminhar mensalmente ao Ministério da Justiça cópias dos registros de casamento e de óbito de estrangeiro, em atendimento ao item 28.5, Cap. V das DGSNR, bem como determinação do Juiz Corregedor Permanente. **Constatação**: a registradora tem encaminhado mensalmente as comunicações devidas Em ordem; **Item 20)** publicar os Editais de Proclamas no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do Provimento n. 07/2011 da Corregedoria Geral da Justiça. **Constatação**: Verificou-se que a determinação está sendo atendida, mas equivocadamente estava sendo recortado da impressão da folha do diário o edital,

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos Cartórios Extrajudiciais

descaracterizando a data e em qual diário da justiça ocorreu a publicação. Houve nova orientação para que não se recorte mais a página impressa do DJE. Pendente de regularização; **Item 21)** doravante, registrar todos editais oriundos de outras Serventias, no Livro "D", procedendo-se a respectiva publicação conforme prevê o item 62, Cap. V, das DGSNR. **Constatação**: Em ordem. Verificou-se que está sendo realizada a determinação, consoante edital lavrado às fls. 118, lv. D-35, em 28/11/2011, oriundo do CRC do Município de Teixeirópolis, comarca de Ouro Preto D'Oeste; **Item 22)** comunicar de imediato à FUNAI os Registros de Nascimentos de Indígenas, conforme determina o item 50.A.3, Cap. V das DGSNR, arquivando os documentos que originaram o registro em um classificador adequado. **Constatação**: Não houve lavratura de assentamento de nascimento de indígenas no período compreendido entre a última correição e hoje; **Item 23)** devolver a parte interessada o Mandado Judicial devidamente cumprido, informando ao juízo competente, quando for o caso, o cumprimento dos mandados judiciais, conforme prevê o artigo 100, § 4° da Lei 6.015/73. **Constatação**: Em ordem; **Item 24)** juntar nos Processos de Habilitação de Casamento, todos os documentos obrigatórios, na sequência lógica prevista no item 55, Cap. V, das DGSNR. **Constatação**: Os documentos estão sendo juntados na ordem determinada, com exceção da comprovação da publicação do edital no DJE e certificação de dispensa da manifestação ministerial; **Item 25)** juntar a prova de publicação dos editais nos respectivos autos de habilitação de casamento, publicados no DJE, nos termos do Provimento n. 07/2011 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como certificar o ato de dispensa da manifestação do Ministério Público. **Constatação**: A determinação não foi atendida. Pendente de regularização; **Item 26)** construir rampa de acesso aos usuários, observado os parâmetros estabelecidos pela ABNT, na NBR 9050. **Constatação**: Houve mudança das instalações da serventia, passando o cartório a frente do imóvel, o qual atende plenamente o acesso aos usuários; **Item 27)** disponibilizar aos usuários informações claras e de fácil acesso sobre a gratuidade dos atos do registro civil, preferencialmente no mural da serventia. **Constatação**: a registradora disponibilizou cartaz com informações acerca da gratuidade do registro civil em local visível e de fácil leitura e acesso aos usuários, conforme modelo aprovado pela Corregedoria-Geral. Em ordem; **Item 28)** instituir classificador próprio para as guias de recolhimento das custas ao FUJU. **Constatação**: foi instituído classificador próprio para as guias de recolhimento das custas ao FUJU, em cumprimento ao disposto na alínea "h" do item 43, Cap. I, das DGSNR. Em ordem; **Item 29)** recolher as custas pertencentes ao FUJU até o final do expediente bancário do dia útil imediatamente subsequente. **Constatação**: não obstante a Registradora ter informado que saneou essa irregularidade, por se tratar de reincidência, extraiu-se relatório do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, o qual demonstra que os recolhimentos continuam sendo realizados fora do prazo estabelecido pelas DGSNR, conforme tabulação abaixo:

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

Nº Doc	Discriminação do ato	Natureza da causa	Valor Doc	Dt. Arrec.	Data Correta Para Arrecadação	Dias de Atraso
1201200000189850	Diligencia para celebração de casamento fora da sede do cartório (Juiz de Paz) ref. ao ID 137095 SIG EX.	16 de setembro de 2011	12,78	24/11/2011	17/09/2011	68
1201200000190150	Pagamento de atos dos dias acima	14/11/2011 - 21/11/2011	256,92	29/11/2011	22/11/2011	7
1201200000191050	Pagamento de atos dos dias acima	22/11/2011 - 26/11/2011	276,34	1/12/2011	28/11/2011	3
1201200000193650	Pagamento de atos dos dias acima	28/11/2011 - 30/11/2011	102,41	2/12/2011	01/12/2011	1
1201200000200250	Pagamento de atos dos dias acima	01/12/2011 - 07/12/2011	267,21	19/12/2011	08/12/2011	11
1201200000201060	Pagamento de atos dos dias acima	08/12/2011 - 13/12/2011	234,38	27/12/2011	14/12/2011	13
1201200000203750	Pagamento de atos dos dias acima	14/12/2011 - 19/12/2011	319,08	27/12/2011	20/12/2011	7
1201200000204550	Pagamento de atos dos dias acima	20/12/2011 - 27/12/2011	243,51	2/1/2012	28/12/2011	5
1201200000205350	Pagamento de atos dos dias acima	28/12/2011 - 30/12/2011	144,57	2/1/2012	02/01/2012	-
1201200000208850	Pagamento de atos dos dias acima	01/01/2012 - 06/01/2012	383,32	23/1/2012	09/01/2012	14
1201200000209660	Pagamento de atos dos dias acima	07/01/2012 - 12/01/2012	242,40	1/2/2012	13/01/2012	19
1201200000210050	Pagamento de atos dos dias acima	13/01/2012 - 17/01/2012	201,41	1/2/2012	18/01/2012	14
1201200000211850	Pagamento de atos dos dias acima	18/01/2012 - 24/01/2012	212,76	1/2/2012	25/01/2012	7
1201200000212660	Pagamento de atos dos dias acima	25/01/2012 - 31/01/2012	272,88	1/2/2012	01/02/2012	-
1201200000223160	Complemento de Pagamento retroativo de atos do dia 16/01/2011.	16/01/2012 - 16/01/2012	25,39	16/2/2012	19/01/2012	28
1201200000217760	Pagamento de atos dos dias acima	01/02/2012 - 08/02/2012	246,75	1/3/2012	09/02/2012	21
1201200000218550	Pagamento de atos dos dias acima	09/02/2012 - 13/02/2012	266,59	2/3/2012	14/02/2012	17
1201200000224060	Pagamento de atos dos dias acima	14/02/2012 - 20/02/2012	221,82	2/3/2012	22/02/2012	9
1201200000226660	Pagamento de atos dos dias acima	21/02/2012 - 29/02/2012	265,75	2/3/2012	01/03/2012	1
1201200000227460	Pagamento de atos dos dias acima	01/03/2012 - 07/03/2012	230,56	13/3/2012	08/03/2012	5
1201200000228260	Pagamento de atos dos dias acima	08/03/2012 - 13/03/2012	229,15	28/3/2012	14/03/2012	14
1201200000229050	Pagamento de atos dos dias acima	14/03/2012 - 20/03/2012	276,21	2/4/2012	21/03/2012	12
1201200000230450	Pagamento de atos dos dias acima	21/03/2012 - 27/03/2012	265,08	2/4/2012	28/03/2012	5
1201200000231260	Pagamento de atos dos dias acima	29/03/2012 - 30/03/2012	131,14	4/4/2012	02/04/2012	2
1201200000232050	Pagamento de atos dos dias acima	01/04/2012 - 04/04/2012	221,69	10/4/2012	05/04/2012	5

Observa-se, no período pós-correição/fiscalização (23/11/2011 até 11/04/2012), que apenas 2 (dois) recolhimentos foram realizados no prazo legal, e 23 (vinte e três) fora do prazo, o que representa 92% (noventa e dois por cento) de recolhimentos em atrasos, contrariando a informação prestada pela registradora, assim sendo, o item continua pendente de regularização. Vale anotar que tal irregularidade já havia sido apontada pela Coordenadora das Receitas do FUJU nos Relatórios de Fiscalização n. 32/2008 e n. 18/2009. A registradora continua com a conduta irregular de tal prática; **Item 30)** recolher as custas pertencentes ao FUJU de acordo com a totalidade dos atos praticados diariamente. **Constatação**: a serventia não está recolhendo as custas devidas ao FUJU, de acordo com a totalidade dos atos praticados diariamente, conforme verificação feita no Sistema de Informações Gerenciais Extrajudicial – SIG-EX. A registradora continua com a conduta irregular de tal prática; **Item 31)** emitir recibo para todos os atos praticados, discriminando os valores cobrados a título de emolumento, custas e selo, e guardando os contrarrecibos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. **Constatação**: foi constatado que a serventia vem emitindo recibo para todos os atos praticados, detalhando os valores cobrados dos usuários a título de emolumentos, custas e selos, e guarda os respectivos contrarrecibos, conforme dispõe o art. 6º da Lei Federal n. 10.169/2000 c/c os itens 44 e 46.1, Cap. I das DGSNR. Em ordem; **Item 32)** incluir cotarrecibo no corpo de todos os praticados pela serventia, com a discriminação dos valores cobrados a títulos de emolumentos, custas e selo ou a expressão "isento" para atos gratuitos. **Constatação**: observou-se que em alguns atos a registradora vem reiterando no descumprimento da obrigação de inserir a expressão "isento", para os atos gratuitos.

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

205761

como exemplo: a averbação lavrada à fl. 17, do Livro B-10-Aux; averbação lavrada à fl. 162, do Livro B-09 e da averbação lavrada à fl. 188, do Livro B-042. A registradora continua com a conduta irregular de tal prática; **Item 33)** afixar selo na via da ordem judicial de averbação devolvida à parte ou a ser remetida ao juízo de origem. **Constatação**: está sendo afixado selo de fiscalização na via do mandado judicial, porém não está devolvendo à parte remetendo ao juízo de origem, a exemplo da averbação lavrada à fl. 17, do Livro B-10-Aux; averbação lavrada à fl. 162, do Livro B-09 e da averbação lavrada à fl. 188, do Livro B-042. A registradora continua com a conduta irregular de tal prática; **Item 34)** utilizar os selos de fiscalização sequencialmente, compatibilizando a data de lavratura do ato com a data de uso do selo de fiscalização. **Constatação**: Extraído relatório do SIG-EX, no período dos meses de novembro de 2011 a fevereiro de 2012, constatou-se que há compatibilidade entre a data de utilização dos selos com o relatório de aquisição dos lotes de selos, emitido pelo sistema de controle de selos da empresa fornecedora dos selos de fiscalização. Em ordem; **Item 35)** inserir a numeração do selo de fiscalização no corpo dos atos praticados, de modo a possibilitar a vinculação do selo ao ato e dotar de maior segurança a pratica extrajudicial. **Constatação**: A numeração do selo de fiscalização não está sendo incluída no corpo de todos os atos praticados, para possibilitar a vinculação do ato ao selo, em cumprimento ao disposto no item 65, Cap. I, das DGSNR. Por exemplo, averbação à fl. 162, do Livro B-9; averbação à fl. 188, do Livro B-42; averbação à fl. 172, do Livro B-10-Aux. A registradora continua com a conduta irregular de tal prática; **Item 36)** abster-se de lavrar os atos com data incompatível com a data de entrega dos lotes pela empresa fabricante, devendo zelar pela manutenção de estoque mínimo compatível com a demanda mensal de atos. **Constatação**: verificou-se que os atos estão sendo lavrados com data compatível com a data de entrega dos lotes pela empresa fabricante. Em ordem; **Item 37)** informar diariamente à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do SIG-EX, as informações correspondentes aos praticados, que sejam compatíveis com os processos, livros e documentos existentes na serventia. **Constatação**: a registradora não vem cumprindo a obrigação no que diz respeito a informar, diariamente, por meio do SIG-EX, todos os atos notariais e registrais praticados, até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos. Por exemplo, o registro da emissão da Certidão de Habilitação correspondente ao processo de habilitação de n. 024/2012, cuja emissão ocorreu em 23 de janeiro de 2012, e a informação constante no SIG-Ex consta como 02 de fevereiro de 2012. A registradora continua com a conduta irregular de tal prática; **Item 38)** lançar corretamente no SIG-EX as informações de todos os atos praticados, sobretudo daqueles isentos do pagamento de emolumentos e custas de atos gratuitos lavrados na serventia. Constatação: verificou-se que alguns dados constantes no Sistema de Informações Gerenciais – SIG-EX, estão divergentes dos documentos apresentados pela serventia. Por exemplo, número do mandado relacionado aos selos de fiscalização n. D6AA1369 e D6AA1419. A

Flávio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

registradora continua com a conduta irregular de tal prática; **Item 39)** cessar a cobrança de emolumentos e custas de atos gratuitos lavrados na serventia. **Constatação**: foi verificado que não está sendo cobrado emolumento, custas e selo para os atos gratuitos. Em ordem; **Item 40)** restituir os valores cobrados indevidamente do usuário interessado no registro de divórcio litigioso, Processo n. 0003918-68.2011.8.22.0003, lavrado no dia 11 de maio de 2011, à fl. 108v do livro E-10 (selo isento n. D6AB6823), com os acréscimos de atualização monetária e juros, devendo apresentar os seguintes comprovantes à Corregedoria-Geral da Justiça: **a)** carta emitida pela serventia explicando e entregue ao usuário, explicando 'os motivos da devolução dos valores; **b)** recibo ou comprovante bancário de restituição; **c)** contrarrecibo emitido na lavratura do ato, e **d)** cópia do registro praticado pela serventia. **Constatação**: A delegatária restituiu os valores cobrados indevidamente, e apresenta comprovantes, juntados às páginas 234/236 do Processo Eletrônico n.: 0057151-17.2011.8.22.1111. Em ordem. **VII) DETERMINAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS:** Diante do que foi apontado na presente ata, conclui-se que muito embora a delegatária tenha demonstrado interesse em cumprir as determinações da correição ordinária realizada em novembro de 2011, conclui-se que na prática das atividades para qual recebeu delegação, não vem demonstrando zelo, esforço e dedicação para manter a serventia organizada. Antes, o que restou evidenciado, foi a omissão em cumprir suas obrigações tributárias bem como a **reincidência** na conduta de práticas irregulares, o que denota a fragilidade na segurança dos atos praticados, com evidências de infrações graves, merecedoras de pronta e profunda apuração, a cargo do Juiz Corregedor Permanente. Diante das ocorrências apontadas, determino sejam tomadas as seguintes providências: **1)** refazer os livros caixas nos moldes do carnê-leão disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, encaminhando demonstrativos de apuração emitidos pelo programa, correspondente aos anos-calendário de 2006 a 2011, e o período de janeiro a março de 2012, com o lançamento real das receitas e despesas, com as retificações de suas declarações já apresentadas, em razão das diferenças apuradas; **2)** apresentar a Declaração de Ajuste Anual do ano de 2011, com a prova do respectivo pagamento do imposto devido; **3)** encaminhar levantamento dos períodos e respectivos valores devidos em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atrasado, com as respectivas guias de recolhimento ou pedido de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, em atendimento à determinação da correição anterior, acompanhado de Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS; **4)** encaminhar levantamento dos períodos e valores devidos em favor do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, com as respectivas guias de recolhimento ou pedido de parcelamento junto a Receita Federal do Brasil, em atendimento à determinação da correição anterior, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal; **5)** praticar os atos sem erros, rasuras ou omissões, em atendimento ao item 18, Cap. I das DGSNR; **6)** arquivar todas as Declarações de Nascidos Vivos - DNV, em ordem cronológica, conforme determina o item 10,

Flavio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

Cap. V das DGSNR; 7) informar o juízo competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento dos mandados judiciais, conforme prevê o artigo 100, § 4° da Lei 6.015/73; 8) certificar, nos Processos de Habilitação de Casamento, o ato de dispensa da manifestação do Ministério Público, consoante item 3 da Portaria 02/2011 do Juiz Corregedor Permanente; 9) proceder a correção do ato averbado no livro B-26, fls. 140, que não corresponde ao registro mencionado, devendo encaminhar comprovação ao Juiz Corregedor Permanente e a Corregedoria-Geral da Justiça; 10) encadernar o livro de nascimento A-150 com a grafia correta (NASCIMENTO) e corrigir a encadernação das folhas para que fiquem todos os termos de nascimento em uma sequência lógica de numeração; 11) Anular um dos dois atos lavrados com a mesma numeração 59.937, fls. 177, no livro A-150, com a devida anotação; 12) corrigir a numeração do assento de nascimento lavrado em nome de Daniel Rocha da Silva, para que o número 60.072, no livro A-151, fls. 044, emitindo-se notificação ao interessado para que compareça a serventia e tenha certidão de nascimento devidamente corrigida; 13) corrigir um dos assentos de nascimento lavrados na fl. 125 do livro A-151, em nome de **Riri Kaune Lopes da Silva e Eduardo Vieira Alves**, os quais receberam o mesmo numero de termo (60.233), para que um deles receba o número 60.234, com a devida anotação, emitindo-se notificação ao interessado para que compareça a serventia e tenha certidão de nascimento devidamente corrigida, além de encaminhar comprovante ao Juiz Corregedor Permanente e a Corregedoria-Geral da Justiça do ato praticado; 14) realizar a lavratura dos assentos de nascimentos com atenção, em ordem sequencial de numeração, data e folhas; 15) arquivar, sem distinção, todas as Declarações de Nascidos Vivos, na pasta respectiva; 16) providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a assinatura do responsável no assento de nascimento lavrado em 23 de fevereiro de 2012, com a numeração 60.101, fls. 59, Livro A-151, sob pena de nulidade do ato praticado, e encaminhar ao Juiz Corregedor Permanente e a Corregedoria-Geral da Justiça comprovação da providência tomada; 17) fazer cópia (back-up) diariamente de modo a proteger os registros contra possíveis sinistros ou acidentes, conforme o disposto no item 23.1, Cap. I, das DGSNR; 18) cumprir com a obrigação de apor o selo de fiscalização em todo ato praticado; 19) recolher pela totalidade dos atos praticados diariamente, observando-se que quando da ocorrência de recolhimento fora do prazo estabelecido, os valores devem ser acrescido de atualização monetária e juros, em boleto bancário distinto do movimento diário da serventia; 20) cumprir com a obrigação de recolher os valores devidos ao FUJU, até o final do expediente bancário do dia útil imediatamente subsequente; 21) cumprir com a obrigação de realizar o recolhimento correspondente ao movimento de encerramento do mês, independente do valor, no primeiro dia útil do mês subsequente; 22) cumprir com a obrigação de fazer constar em todo ato praticado cotarrecibo com especificação das parcelas cobradas à título de emolumento custas e selos; 23) cumprir com a obrigação de incluir no corpo de todos os atos gratuitos praticados, a inclusão da expressão

Flavio Henrique de Melo
Juiz Corregedor dos
Cartórios Extrajudiciais

"ISENTO", no lugar reservado à cotarrecibo; **24)** cumprir com a obrigação de apor carimbo da serventia sobre parte do selo de fiscalização, sem impedir a identificação do tipo e leitura do código alfanumérico; **25)** cumprir com a obrigação de fazer incluir a numeração do selo de fiscalização, no corpo de todos os atos praticados, vinculando o ato ao selo; **26)** cumprir com a obrigação diária de fazer remessas das informações, por meio do Sistema de Informações Gerenciais Extrajudiciais - SIG-Ex, de todos os atos registrais praticados até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos; **27)** cumprir com a obrigação de manter na serventia, a declaração comprobatória da declaração de pobreza à disposição do Juiz corregedor permanente e da Corregedoria-Geral da Justiça. **28)** apor na via da ordem judicial de averbação, certidão com o respeito selo, devolvendo a parte ou remetendo ao juiz de origem; **29)** cumprir com a obrigação de lançar as informações corretamente no Sistema de Informações Gerenciais - SIG-Ex, de acordo com os documentos que lhes dão origem. **30)** encaminhar a resposta das determinações acompanhada de todos os documentos comprobatórios à Corregedoria-Geral e ao Juiz Corregedor Permanente, de forma organizada, por ordem de item, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas pela registradora, sob pena de devolução; A determinação dos itens 1, 2, 3 e 4 são objetos também da Portaria 002/2011 do Juiz Corregedor Permanente; A regularização dos itens **1 ao 29**, deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente, sendo que os itens **1, 2, 3, 4, 9, 11, 12, 13 e 16** deverão ter sua regularização comprovada, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Ata no Diário de Justiça Eletrônico. Nada mais havendo, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (20/04/2012), lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Juiz Corregedor Permanente, Dr. Flavio Henrique Melo, pela Oficiala, senhora Elza dos Santos Lacerda, pelos auxiliares Alberto Ney Vieira Silva, Gislaine Alves da Costa, Adriano Medeiros Lopes e Alcilene Lima da Silva.

Flávio Henrique Melo
Juiz Corregedor Permanente

Elza dos Santos Lacerda
Registradora

Adriano Lopes Medeiros
Auxiliar da Corregedoria-Geral

Gislaine Alves da Costa
Auxiliar da Corregedoria-Geral

Alberto Ney Vieira Silva
Auxiliar da Coref

Alcilene Lima da Silva
Auxiliar da Coref